

**PORTARIA Nº 536, DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela operadora do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE, para fins de regulamentação de valores de procedimentos realizados em atendimentos eletivos, de urgência e emergência na modalidade Intercâmbio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no artigo 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado; no artigo 4º, inciso II, c/c §2º, do art. 25, da Lei Estadual nº 2.296, de 11 de março de 2010 e artigo 2º, §1º c/c artigo 5º, alínea "b", inciso II do Decreto nº 4.051, de 11 de maio de 2010, e:

CONSIDERANDO que os prestadores de serviços médicos hospitalares que realizam atendimentos ao Plansaúde por meio de Intercâmbio praticam valores de procedimentos e/ou serviços médicos em tabelas próprias para precificação dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que os pagamentos pelos procedimentos hospitalares, Coeficientes de Honorários - CH para Serviços Médicos Auxiliares de Diagnósticos e Terapias - SADT e para honorários Médicos, consultas médicas eletivas, pronto socorro, procedimentos anestésicos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPMEs, bem como os custos de remoção e todas as demais taxas de procedimentos médicos, conforme contrato nº 02/2016 (Processo nº 2015.23000.002232) celebrado entre a SECAD/PLANSAÚDE e a Operadora Unimed CO/TO, são fixados pelo PLANSAÚDE para pagamento de rede credenciada;

CONSIDERANDO que a legislação do PLANSAÚDE permite, em casos excepcionais, mediante justificativa em ato motivado, que a unidade gestora, SECAD/PLANSAÚDE, pratique preços diferentes dos valores estabelecidos nas Tabelas de Honorários Médicos AMB 92, 96 e 99, bem como, Tabelas Hospitalares;

CONSIDERANDO que a UNIMED BRASIL por meio de sua Coordenação de Intercâmbio, possui instrumento regulador de valores entre as UNIMEDs NACIONAIS, intitulado como: "MANUAL DE INTERCÂMBIO NO ÂMBITO NACIONAL DA UNIMED BRASIL", uniformizando cobranças de valores por serviços médicos hospitalares em âmbito nacional;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir como regra para cobrança de Intercâmbio dos serviços médicos hospitalares, com exceção do Estado do Tocantins, os valores contidos no "MANUAL DE INTERCÂMBIO NACIONAL DA UNIMED BRASIL - Instrução para pagamento de Intercâmbio", condicionada a versão do manual à data da realização do procedimento.

Art. 2º As regras aditadas nesta Portaria serão válidas, com data retroativa, a partir de 02 de janeiro 2016.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 29 dias do mês de junho de 2016.